



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI Nº 629, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

"Que proíbe a colocação de entulhos, produtos de pódas, etc., nas ruas e passeios da cidade!"

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

Art. 1º.- É proibido depositar nas ruas ou nos passeios da cidade:-

- a)- entulhos;
- b)- qualquer sobra de terra, com excessão da proveniente de melhoramento do passeio;
- c)- produtos de pódas;
- d)- quaisquer outros resíduos ou detritos que não os provenientes de usos domesticos.

Art. 2º.- Os que infringirem o dispôsto no artigo anterior ficarão sujeitos à multa que poderá variar de NCr\$ 0,30 (trinta centavos) a NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), devendo a graduação ser feita pelo Prefeito, ou pelo funcionário competente.

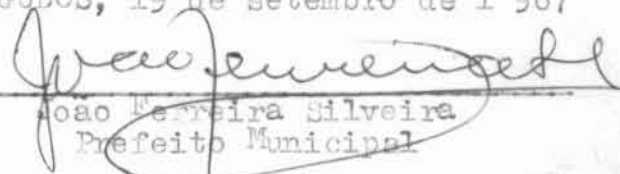
§ ÚNICO - A multa referida neste artigo será aplicada em cada 24 horas, até a retirada dos citados produtos ou resíduos.

Art. 3º.- Para a remoção especial dos resíduos ou produtos referidos no art. 1º, o interessado pagará, adiantadamente, à Prefeitura, uma taxa arbitrada entre NCr\$ 0,30 (trinta centavos) a NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), de acôrdo com o volume, peso e natureza do material, por viagem.

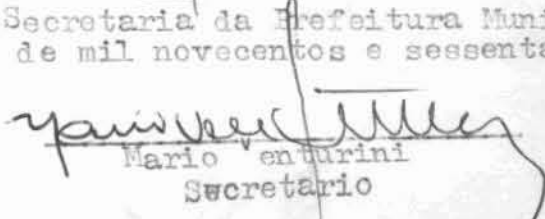
§ ÚNICO - Dentro de 24 horas após o pagamento da taxa referida neste artigo, a Prefeitura providenciará a retirada dos produtos ou resíduos.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 de setembro de 1967


João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos desenove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.


Mario Anturini
Secretário